

Proc: N° 806/7x7

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

460

PROJETO DE LEI N°

044/1999

PL

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE
USO COM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
SÃO PAULO - DER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER a título precário e em caráter excepcional, para que o Município possa administrar, conservar e melhorar as estradas e respectivas faixas de domínio do DER das seguintes rodovias:

- I. SP-312, trecho entre o Km 27+ 490,00m e o Km 29+ 760,00m;*
 - II. SP-29/312, trecho entre o Km 29+ 760,00m e o Km 32+ 950,00m;*
 - III. SP-274, trecho entre o Km 28+630,00m e o Km 33+850,00m.*

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, bem como a:

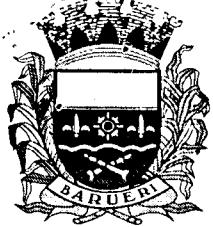
I. receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e sinalização que incidirem sobre os trechos objeto da permissão, observando, no desempenho dessas atividades, as legislações estadual e federal pertinentes à espécie, bem como as normas baixadas pelo DER para regulamentação da matéria;

II. executar os serviços de conservação, manutenção e sinalização da faixa de domínio, inclusive plataforma da rodovia, rigorosamente dentro das normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras;

III. preservar a segurança do tráfego rodoviário e do trânsito de pedestres, mantendo, para tanto, em perfeitas condições, a sinalização adequada e a competente fiscalização;

IV. arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados com o objeto do termo;

V. responder pelos danos, de qualquer natureza, porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

461

VI. preservar a atual destinação dos trechos, qual seja, de rodovias, bem de uso comum do povo;

VII. não levantar e nem permitir a terceiros qualquer edificação em alvenaria ou similar na faixa de domínio do DER, bem como na faixa não edificável;

VIII. submeter ao prévio exame e aprovação do DER todos e quaisquer projetos, obras e serviços na faixa de domínio e/ou em áreas lindeiras a ela que, direta ou indiretamente, envolvam o trecho mencionados no objeto da permissão;

IX. submeter ao prévio exame e aprovação do DER, todos e quaisquer projetos de instalação de estabelecimentos comerciais do tipo postos de abastecimento de combustíveis e serviços, restaurantes, hotéis, shopping centers, supermercados, motéis, áreas de lazer, estacionamentos e/ou similares, previstos no Decreto nº 30.374/89;

X. não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, direitos decorrentes da presente permissão.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal